

Tabela de Taxas
(valores em euros)

CAPITULO I

SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

1. Afixações de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público - (e)	6,28
2. Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração) - (e)	6,81
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - (e)	7,33
4. Autos ou termos de qualquer espécie - (e/a)	20,95
5. Averbamentos de qualquer espécie, à excepção dos referidos no capítulo II - (e)	6,28
6. Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca - (a)	3,14
7. Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda ou face - (e)	34,57
b) Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta - (e)	8,90
8. Certidões narrativas - (e)	8,90
9. Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha - (e)	2,62
10. Fotocópias avulsas, não autenticadas:	
a) Formato A4 - (a)	0,63
b) Formato A3 - (a)	1,05
c) Formato superior, por metro quadrado - (a)	10,47
11. Colecções de cópias de processos relativos a empreitadas, fornecimentos, ou outros:	
a) Até 10 folhas - (a)	52,37
b) Acresce por cada:	
Folha A4 - (a)	2,09
Folha A3 - (a)	3,14
Metro quadrado - (a)	31,42
12. Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais - (e)	157,12
13. Rubricas em livros, quando legalmente exigidas - cada livro - (e)	0,52
14. Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro - (e)	2,93
15. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos - (a)	2,93
16. Emissão de pareceres designadamente, relativos à:	
a) Compropriedade de prédio - (e)	104,75
b) Estações de radiocomunicações - (e)	157,12
17. Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado - (e)	1,05
18. Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
a) Visto inicial - (e)	20,95
b) Alterações - (e)	10,47
c) Segundas vias - (e)	10,47
19. Regulamentos municipais	Grátis
20. Fornecimento de cartografia em base informática, a qualquer escala:	
20.1. Em suporte de papel	
a) Formato A4 - (e)	5,24
b) Formato A3 - (e)	7,86
c) Metro quadrado ou fracção superior a A3 - (e)	20,95
20.2 Em suporte informático - (e)	20,95
21. Informação sobre idoneidade sobre concessão de alvará de empreiteiro de obras públicas - (e)	15,71
22. Informação sobre a idoneidade para outros fins - (e)	18,85
23. Caução de confiança de processos requerida, mesmo que verbalmente, por advogados para exame no seu escritório, pelo período máximo de três dias - (e)	157,12
24. Passagem de declarações ou certidões para fins judiciais - (e)	18,85
25. Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial - (e)	5,24
26. Placa Identificativa dos estabelecimentos de alojamento local de material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, dimensão de 20 mm x 20 mm, tipo de letra Arial 200, de cor azul escura (pantone 280), aplicação com distância de 50mm de parede, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8mm de diametro e 60mm de comprimento (a)	26,19

CAPITULO II

EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO

SECÇÃO I

LICENÇAS E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 2º

Taxa geral

Todas as licenças e comunicações prévias, por cada período de 30 dias - (e)	10,47
Primeira Prorrogação do prazo, por cada período de 30 dias - (e)	20,95
Segunda Prorrogação do prazo, por cada período de 30 dias - (e)	26,19
Prorrogação do prazo, por alteração (por cada período de 30 dias) - (e)	20,95

SECÇÃO II

TÉCNICOS

Artigo 3º

Termo de responsabilidade

Termo de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra - (e)	15,71
---	-------

SECÇÃO III

Informação Prévia

Artigo 4º

Informação prévia

1. Edificações:

a) Obras até 100m ² de área de construção - (e)	157,12
b) Obras até 200 m ² de construção - (e)	183,31
c) Obras com mais 200 m ² de construção - (e)	235,68

2. Loteamentos:

d) Com área inferior a 5.000m ² - (e)	204,26
e) Com área superior a 5.000m ² - (e)	345,66
f) Acresce às alíneas anteriores, por cada m2 de área a lotear - (e)	0,52

3. Localização de estabelecimentos industriais, comerciais, de explorações pecuniárias ou de outras actividades - (e)	418,98
4. Outros pedidos de informação prévia - (e)	209,49

SECÇÃO IV

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Artigo 5º

Obras sujeitas a comunicação prévia

1. Apresentação da comunicação - (e)	26,19
2. Admissão expressa ou tácita:	
a) Obras de reconstrução com preservação de fachadas- (e)	104,75
b) Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento:	
b1) Em área inferior a 5.000m ² - (e)	314,24
b2) Em área superior a 5.000m ² - (e)	523,73
c) Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas als. c), d) e f) do nº 1 do art. 91º do D.L. nº 380/99:	
c1) Obras até 100m ² de área de intervenção - (e)	261,87
c2) Obras até 200 m ² de área de intervenção - (e)	366,61
c3) Obras com mais 200 m ² de área de intervenção - (e)	471,36
d) Situações não previstas nas alíneas anteriores - (e)	104,75

SECÇÃO V

EDIFICAÇÃO

Artigo 6º

Licenciamento de obras

Apresentação e renovação do licenciamento

1. Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de edifícios (parcela final por m2 ou fracção da área total e por piso) - (e)	209,49	1,57
2. Obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de imóveis classificados ou em vias de classificação (parcela final por m ² da área total e por piso) - (e)	52,37	1,05
3. Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de imóveis em zona de protecção de imóveis classificados, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados, ou em áreas sujeitas a servidão		

Parcela inicial	Parcela
209,49	1,57
52,37	1,05

administrativa ou restrição de utilidade pública (parcela final por m2 da área total e por piso) - (e)	157,12	1,57
4. Obras de reconstrução sem preservação de fachadas (parcela final por m2) - (e)	209,49	1,57
5. Corpos salientes de construções: varandas, alpendres integrados na construção, outros corpos balanceados (parcela final por piso ou m ²) - (e)	10,47	5,24
6. Obras de demolição:		
a) De imóveis classificados ou em vias de classificação (por piso ou unidade de ocupação demolida) - (e)		104,75
b) Não estejam previstas em licenças de obras de reconstrução - por piso ou unidade de ocupação demolida - (e)		20,95
7. Alteração de implantação ou de projecto (parcela final por m ² da área total e por piso resultante da alteração) - (e)		1,57
8. Averbamento de novos titulares em processos de obras - (e)	104,75	
9. Reapreciação de processos de obras (parcela inicial por cada m2 da área total) - (e)	6,28	
10. Prorrogação do prazo de execução de obras, por mês - (e)	41,90	

Artigo 7º

Outros licenciamentos

	Parcela inicial	Parcela final
1. Construção de piscinas (parcela final - por m ²) - (e)	52,37	2,09
2. Instalação de ascensores/monta-cargas - (e)	20,95	
3. Abertura de poços, incluindo construções de resguardos, cada -(e)	20,95	
4. Abertura de poços artesianos e construções anexas - (e)	20,95	
5. Terraplenagens e outras alterações na topografia local p/ cada 1.000 m2) - (e)	26,19	
6. Avisos:		
a) Artigo 12º do D.L. nº 555/99, de 16/12 - (e)	17,81	
b) Artigo 78º do D.L. nº 555/99, de 16/12 - (e)	17,81	
7. Livro de obra – art. 97º do D.L. nº 555/99, de 16/12 - (e)	29,33	
8. Execução de trabalho topográfico de modo a que dois cunhais da nova construção sejam coordenados no sistema de coordenadas rectangulares, utilizado pelo IGC, devendo o processo de cálculo acompanhar o respectivo projecto – por cada ponto coordenado - (e)	31,42	
9. Outros processos sujeitos a taxa não previstos no presente artigo - (e)	15,71	
10. Constituição ou alteração de propriedade horizontal (parcela final p/ fracção) (e).	146,64	11,52

SECÇÃO VI

LOTEAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 8º

Licenciamento de loteamentos

	Parcela inicial	Parcela
1- Loteamentos:		
a) Até 5.000m ² - (e)	209,49	
b) Com área superior a 5.000m ² - (e)	261,87	
2. Alvará de loteamento:		
a) Por cada lote - (e)		68,09
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação - (e)		34,57
3. Aditamento ao alvará de loteamento:		
a) por lote resultante do aumento autorizado - (e)		104,75
b) Por fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado - (e)		78,56
4. Reapreciação de processos de loteamento e de infra-estruturas urbanísticas (parcela final – acresce por fogo ou unidade de ocupação) - (e)	26,19	34,57
5. Renovação do alvará - (e)	157,12	
6. Averbamento de novos titulares de processos de loteamentos - (e)	125,70	
7. Certidão de destaque - (e)	130,93	34,57

Artigo 9º

Licenciamento de infra-estruturas urbanísticas

1. Realização de infra-estruturas urbanísticas - por m ² de área bruta de construção:	
a) No perímetro urbano da Golegã - (e)	2,09
b) Nos restantes perímetros urbanos definidos no PDM - (e)	1,05
c) Em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização esteja programada em PMOT - (e)	0,52
d) Loteamentos turísticos - (e)	2,09
e) Loteamentos industriais - (e)	2,09
2. Prorrogação do prazo de execução de infra-estruturas urbanísticas em fase de acabamentos - por m ² - (e)	34,57
3. Prestação de caução:	

a) Valor – o previsto no art. 54º nº 3, do D.L. nº 555/99;

b) Encargos de administração – 5% sobre o valor referido na alínea anterior.

4. Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas Urbanísticas – (RMUE)

4.1. Loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente entre si nos termos do disposto no artigo 31º do RMUE.

4.1 - 1 Valores do K 3

a) Sem área de cedência 0,25

b) Com áreas de cedência 0,10

4.1 - 2 Valores do K 4:

a) Espaço Urbano 0,60

b) Espaço Urbanizáveis 0,70

c) Espaço Industrial 0,40

4.1 - 3 Valores do K 5:

a) Zona Urbana de Golegã 1,00

b) Zona Urbana de Azinhaga 0,85

c) Restantes Aglomerados Urbanos 0,75

4.1.4 P (€/m²) - (e) 1,78

4.1.1 - Valores de K 1

a) Habitação unifamiliar 0,20

b) Edifícios colectivos destinados à habitação, e quaisquer outras actividades 0,30

c) Armazens ou indústrias em edifícios industriais 0,15

d) Anexos 0,15

4.1. 2 - Valores do K 2

Infra-estruturas públicas existentes

a) Nenhuma 0,10

b) Uma 0,15

c) Duas 0,20

d) Três 0,25

e) Quatro 0,30

f) Cinco 0,35

g) Todas 0,40

4.2. Edificações não inseridas em loteamentos urbanos nos termos do disposto no artigo 32º do RMUE.

4.2 -1 Valores de K 1

K1

	Áreas de construção	Zona	Valores de K1
Habitação Unifamiliar	Até 120 m ²	A	5,00
		B	3,75
		C	2,50
	Até 400 m ²	A	7,50
		B	5,00
		C	3,75
Acima de 400 m ²	A	10,00	
	B	7,50	
	C	5,00	
destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	Para qualquer área	A	15,00
		B	10,00
		C	7,50
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	Para qualquer área	A	7,50
		B	5,00
		C	3,75
Anexos	Para qualquer área	A	7,50
		B	5,00
		C	3,75

Zona A - Zona Urbana de Golegã

Zona B - Zona Urbana de Azinhaga

Zona C - Restantes aglomerados urbanos e zona industrial

4.2 - 2 Valores de K2 - Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento

a) Nenhuma 0,10

b) Uma	0,15
c) Duas	0,20
d) Três	0,25
e) Quatro	0,30
f) Todas	0,40
4.2 - 3 Valores de K3	
a) Zona Urbana de Golegã	1,00
b) Zona Urbana de Azinhaga	0,86
c) Restantes Aglomerados Urbanos	0,75
4.2.4 P (€/m ²) - (e)	1,78
4.3. Compensação dos loteamentos nos termos do disposto no artigo 37º do RMUE	
4.3 - 1 Valores do K1:	
a) Zona Urbana de Golegã	1,00
b) Zona Urbana de Azinhaga	0,85
c) Restantes aglomerados urbanos e zona industrial	0,75
4.3 - 2 Valores do K2 – Índice de utilização (Iu):	
a) ≤ 1,50	0,75
b) ≤ 0,80	0,70
c) ≤ 0,50	0,65
d) ≤ 0,30	0,60

Artigo 10º

Recepção de obras de urbanização

1 - Vistorias parciais a obras de urbanização para redução do montante da caução - (e)	94,27
Por lote, em acumulação com o valor antes referido - (e)	12,57
2. Auto de recepção provisória de obra de urbanização (incluindo vistoria) - (e)	167,59
Por lote, em acumulação com o valor antes referido - (e)	12,57
3. Auto de recepção definitiva de obra de urbanização (incluindo vistoria) - (e)	167,59
Por lote, em acumulação com o valor antes referido - (e)	12,57

SECÇÃO VII

UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Artigo 11º

Autorização de utilização - Licenciamento de Estabelecimentos

1. Autorização de utilização para habitação:	
a) Por cada fogo ou unidade de ocupação - (e)	78,56
b) Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos - (e)	26,19
2. Estabelecimentos de restauração e bebidas:	
a) Sem sala de dança - (e)	199,02
b) Com sala de dança - (e)	261,87
c) Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos - (e)	13,62
2.1. Licenciamento provisório de estabelecimentos de restauração, bebidas durante FNC	
a) Sem sala de dança - (e)	340,43
b) Com sala de dança - (e)	398,04
c) Por cada 50 m ² da superfície global dos pisos - (e)	26,19
3. Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento - (e)	209,49
a) Acresce p/ quarto - (e)	10,47
4. Alojamento Local	
a) Acresce p/ quarto - (e)	5,24
5. Parques de campismo – por m ² - (e)	0,52
6. Outros empreendimentos turísticos:	
a) Por cada unidade - (e)	209,49
b) Acrescidos, por cada 50 m ² da superfície total dos pisos - (e)	5,24
7. Para fins comerciais	
a) Por cada unidade - (e)	209,49
b) Acrescidos por cada 50 m ² da totalidade dos pisos - (e)	12,57
8. Para actividades culturais, recreativas e desportivas	
a) Por cada unidade - (e)	52,37
b) Acrescidos por cada 50 m ² da totalidade da edificação - (e)	1,05

9. Para actividades industriais –	
a) Por cada unidade - (e)	209,49
b) Acrescidos por cada 100 m2 de área bruta de edificação - (e)	20,95
10. Outros fins	
a) Por cada unidade - (e)	104,75
b) Acrescidos por cada 20 m2 de área edificada - (e)	10,47
11. Averbamentos em licenças de utilização ou documento correspondente - (e)	52,37
12. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados - (e)	130,93

Artigo 12º

Alteração ao uso fixado na licença de utilização

1. Fins habitacionais - (e)	68,09
2. Outros fins - (e)	157,12

SECÇÃO VIII

VISTORIAS

Artigo 13º

Vistorias para edificações e loteamentos

1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços - (e)	115,22
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior - (e)	17,81
2. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias - (e)	138,26
3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - (e)	138,26
4. Vistorias para efeitos de licença de utilização relativa de espaços destinados e estabelecimentos alimentares ou não alimentares - (e)	138,26
5. Vistoria para efeitos de licenças de utilização relativa à ocupação de alojamentos hoteleiros ou similares - (e)	265,01
5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior - (e)	17,81
6. Por auto de recepção provisória ou definitiva - (e)	115,22
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores - (e)	89,03
8. Auditorias de classificação nos termos do disposto no n.º2, do artigo 37º do D.L.39/08 de 07 de Março	115,22
9. Vistoria para certificação de construção anterior ao RGEU - (e)	157,12

Artigo 14º

Vistorias para efeitos de arrendamento urbano

Por cada vistoria, incluindo deslocações, remuneração de peritos e outras despesas - (e)	68,09
--	-------

Artigo 15º

Outras vistorias

1. Outras - (e)	52,37
-----------------	-------

CAPITULO III

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

SECÇÃO I

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Artigo 16º

Mobiliário urbano

1. Quiosques - por m ² e por mês - (e)	6,28
2. Bancas - por m ² e por mês - (e)	6,28
3. Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado - por m ² e por mês - (e)	2,09
4. Guarda-ventos - por metro linear e por mês - (e)	6,28
5. Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios - por m ² e por ano - (e)	31,42
6. Alpendres e toldos - por metro linear de frente e por ano:	
6.1. Móveis:	
a) Até 1m de avanço - (e)	2,09
b) De mais de 1m de avanço - por cada metro - (e)	2,93
6.2. Fixos:	
a) Até 1m de avanço - (e)	2,09

b) De mais de 1m de avanço - por cada metro - (e)	2,93
7. Vitrinas, expositores, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de gelados, de venda de tabaco e dispensadoras de serviços - por m ² e por mês - (e)	6,91

Artigo 17º

Equipamentos das concessionárias dos serviços públicos

1. Cabina telefónica - por cada e por ano - (e)	118,36
2. Marco de correio – por cada e por ano - (e)	78,56
3. Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes - por metro linear e por ano:	
a) Com diâmetro até 5 mm - (e)	1,89
b) Com diâmetro entre 5 mm e 10 cm - (e)	2,62
c) Com diâmetro superior a 10 cm - (e)	3,67
4. Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes - por m ³ e por ano:	
a) Até 3m ³ - (e)	1,15
b) Por cada m ³ a mais - (e)	17,28
5. Armários de distribuição e semelhantes - por m ³ e por ano - (e)	67,04
6. Contentores subterrâneos de telecomunicações e /ou aéreos - por mês - (e)	984,61

Artigo 18º

Ocupações diversas

1. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m ² - (e)	39,80
2. Círcos - por m ² :	
a) Por semana - (e)	0,21
b) Por mês - (e)	0,42
3. Carroceis e outros similares:	
a) Por semana - (e)	0,73
b) Por mês - (e)	1,68
4. Roulotes - por m ² e por dia - (e)	0,42
5. Exposição de veículos - por dia, por local e por cada veículo - (e)	33,52
6. Tendas ou pavilhões - por m ² :	
a) Por dia - (e)	3,67
b) Por semana - (e)	13,62
c) Por mês - (e)	78,56
7. Obras:	
7.1 - Com tapumes de acordo com RMUE – por m ² :	
a) Por mês ou fracção - (e)	3,67
7.2 - Sem tapumes - por m ² :	
a) Por mês ou fracção - (e)	6,28

SECÇÃO II

DEPÓSITOS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUAS

Artigo 19º

Instalações abastecedoras

1. Carburantes líquidos - por cada e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública - (e)	638,95
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular - (e)	319,48
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito na via pública - (e)	319,48
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - (e)	319,48
2. Ar ou água - por cada e por ano	
a) Instaladas inteiramente na via pública - (e)	95,32
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressos em propriedade particular - (e)	37,71
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública - (e)	62,85
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - (e)	37,71

SECÇÃO III

PUBLICIDADE

Artigo 20º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1. Painéis, chapas, tabuletas, placas, letras soltas ou símbolos, cartazes, mupis e semelhantes ocupando a via pública - por m ² e por ano - (e)	13,09
2. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e similares ocupando a via pública - por m ² e por ano - (e)	13,09
3. Anúncio padronizado pela CMG – “Cavalo Campino e pergaminho, ou outro, em chapa” - (e)	Grátis

Artigo 21º

Publicidade em veículos

1. Veículos particulares, quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário - por mês - (e)	26,19
2. Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária - por veículo e por ano:	
a) Ciclomotores e motociclos - (e)	18,85
b) Veículos ligeiros - (e)	63,90
c) Veículos pesados - (e)	95,32
d) Reboque e semi-reboque - (e)	95,32
3. Veículos utilizados exclusivamente para exercício da actividade publicitária - por veículo:	
a) Por dia - (e)	26,19
b) Por semana - (e)	63,90
c) Por mês - (e)	382,32

Artigo 22º

Publicidade sonora

Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, na via pública - por dispositivo:

a) Por dia - (e)	157,12
b) Por semana -	1.047,46

Artigo 23º

Publicidade diversa

1. Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras - por cada e por mês - (e)	63,90
2. Balões, blimps, zeplins e semelhantes no ar - por cada e por mês - (e)	382,32
3. Lonas em andaime de obra - por m ² e por mês - (e)	1,57
4. Em instalações desportivas – por m ² e por ano - (e)	209,49

CAPITULO IV

VEÍCULOS

SECÇÃO I

CONDUÇÃO, TRÂNSITO E MATRÍCULA DE VEÍCULOS

Artigo 24º

Licenças de condução e trânsito

Revogado pelo Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de Outubro.

SECÇÃO II

TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS

Artigo 25º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1. Licença de aluguer para veículos ligeiros - (e)	104,75
2. Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros - (e)	37,18
3. Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
a) Definitivas - (e)	74,37
b) Temporárias - (e)	18,54
4. Pedidos de admissão a concurso - (e)	18,54
5. Pedidos de substituição de veículos de aluguer - (e)	18,54
6. Guias para aferição extraordinária de taxímetros ou de conta-quilómetros - (e)	18,54
7. Pedidos de cancelamento - (e)	2,72
8. Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados - (e)	12,57
9. Pedidos de averbamento:	
a) De sede ou residência - (e)	3,88
b) De nome ou designação social - (e)	7,44

c) Outros averbamentos - (e) 12,57

SECÇÃO III

DIVERSOS

Artigo 26º

Vistorias a veículos

1. Veículos agrícolas - (e) 24,62

2. Outras - (e) 18,54

CAPITULO V

CULTURA E DESPORTO

SECÇÃO I

CULTURA

Artigo 27º

Cine-Teatro Gil Vicente

1. Aluguer de sala - por dia:

a) Com carácter lucrativo - (a) 602,29

b) Sem carácter lucrativo - (a) 167,59

Artigo 28º

Casa Estúdio Carlos Relvas

1. Entrada (normal) - (d) 3,67

2. Jovens >12 anos<25 anos - (d) 1,89

3. Cartão jovem - (d) 1,57

4. Maiores de 65 anos e reformados - (d) 1,57

5. Professores - (d) 1,57

6. Estudantes - (d) 1,57

7. Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) – desc. 50% na entrada de um adulto

8. Grupos superiores a 20 – redução de 10% da taxa a aplicar

9. Imagens Digitais

a) Em alta resolução (a) 31,42

b) Em baixa resolução (a) 31,42

10. Impressões

a) 20x25 cm (a) 13,09

b) 20x30 cm (a) 14,66

c) 24x30 cm (a) 15,71

d) 30x40 cm (a) 23,57

e) 40x50 cm (a) 34,04

f) 50x60 cm (a) 41,90

g) 50x75 cm (a) 47,14

h) 75x100 cm (a) 78,56

i) Por m2 (a) 104,75

11. Utilização:

Para fins de publicação

a) Taxa por imagem, para cedência até 25 imagens para a mesma publicação

1. Tiragem até 5000 exemplares (a) 26,19

2. Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares (a) 52,37

3. Tiragem superior a 10000 exemplares (a) 78,56

b) Taxa por imagem, para cedência entre 25 a 100 imagens para a mesma publicação

1. Tiragem até 5000 exemplares (a) 13,09

2. Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares (a) 20,95

3. Tiragem superior a 10000 exemplares (a) 31,42

c) Taxa por imagem, para cedência superior a 100 imagens para a mesma publicação

1. Tiragem até 5000 exemplares (a) 5,24

2. Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares (a) 8,38

3. Tiragem superior a 10000 exemplares (a) 13,09

d) Taxa por imagem, para fins de reimpressão de publicação

1. Tiragem até 5000 exemplares (a) 13,09

2. Tiragem entre 5000 e 10000 exemplares (a) 20,95

3. Tiragem superior a 10000 exemplares (a) 31,42

e) Para fins publicitários

1. Taxa por imagem (a) 2.618,66

Artigo 29º

Palácio do Pelourinho

Aluguer de piso/hora - (a) 81,70

Artigo 30º

Equuspolis – Casa das Artes

1. Entrada - (normal) (d)	2,09
2. Jovens >12 anos<25 anos - (d)	1,57
3. Cartão jovem - (d)	1,57
4. Maiores de 65 anos e reformados - (d)	1,57
5. Professores - (d)	1,57
6. Estudantes - (d)	1,57
7. Bilhetes familiares (casal com mais de 2 filhos) – desc. 50% na entrada de um adulto	
8. Grupos superiores a 20 – redução de 10% da taxa a aplicar	
9. Aluguer de salas - por hora	
9.1 Auditório:	
a) Simples - (a)	31,42
b) Com projecção - (a)	41,90
9.2 Sala Reuniões - por hora	
a) Simples - (a)	26,19
b) Com projecção - (a)	31,42
9.3 Ateliers:	
a) Por hora - (a)	3,14
b) Por dia - (a)	15,71
c) Por semana - (a)	52,37
d) Por mês - (a)	104,75
10. Coffee - Break	
a) Por Pessoa - (a)	3,14

Artigo 31º

Serviços prestados nas Bibliotecas e Arquivo Municipal

1. Fotocópias fornecidas na Biblioteca Municipal:	
a) Fotocópia A4 - (a)	0,10
b) Fotocópia A3 - (a)	0,21
c) Acetatos - (a)	0,94
2. Reproduções de documentos (por outros processos que não fotocópias) – informação originária de suporte impresso:	0,52
2.1. Fornecida em formato de imagem:	
a) Original A4 e por página a digitalizar - (a)	0,31
b) Original A3 e por página a digitalizar - (a)	0,42
2.2. Fornecida em formato de texto:	
a) Original A4, por página a digitalizar e a converter por OCR - (a)	0,52
b) Original A3, por página a digitalizar e a converter por OCR - (a)	0,63
3. Fornecimento de suportes:	
a) Disquete - (a)	1,15
b) CD-ROM - (a)	2,83
4. Cartões de leitor - emissão de 2"s vias e seguintes - (a)	2,83
5. Taxa de substituição de documentos - (a)	1,15
6. Atrasos na devolução dos documentos	
a) Livros, por cada dia de atraso - (a)	0,31
b) Documentos audiovisuais, por cada dia de atraso - (a)	1,15
4 - Impressões:	
4.1. Em impressora laser:	
a) A4 (modo económico), a preto - (a)	0,94
b) A4 (modo económico), a preto com ilustrações - (a)	0,84

c) A4 (modo normal), a preto - (a)	0,21
d) A4 (modo normal), a preto com ilustrações - (a)	1,15
e) A4 (modo fotográfico), a preto com ilustrações - (a)	2,20

4.2. Em impressoras a jacto de tinta:

a) A4 (modo económico), a preto - (a)	0,21
b) A4 (modo económico), a preto com ilustrações - (a)	0,63
c) A4 (modo económico), a cores - (a)	0,21
d) A4 (modo económico), a cores com ilustrações - (a)	0,73
e) A4 (modo normal), a preto - (a)	0,21
f) A4 (modo normal), a preto com ilustrações - (a)	0,73
g) A4 (modo normal), a cores - (a)	0,31
h) A4 (modo normal), a cores com ilustrações - (a)	0,94
i) A4 (modo fotográfico), a preto com ilustrações - (a)	2,72
j) A4 (modo fotográfico), a cores com ilustrações - (a)	3,25
l) A4 (acetato, modo perfeito), a preto - (a)	1,36
m) A4 (acetato, qualidade perfeita), a cores - (a)	2,20
n) A3 (modo económico), a preto - (a)	0,31
o) A3 (modo económico), a preto com ilustrações - (a)	1,15
p) A3 (modo económico), a cores - (a)	0,42
q) A3 (modo económico), a cores com ilustrações - (a)	1,36
r) A3 (modo normal), a preto - (a)	0,31
s) A3 (modo normal), a preto com ilustrações - (a)	1,47
t) A3 (modo normal), a cores - (a)	0,52
u) A3 (modo normal), a cores com ilustrações - (a)	1,78
v) A3 (modo perfeito), a preto - (a)	0,52
x) A3 (modo perfeito), a preto com ilustrações - (a)	4,09
z) A3 (modo perfeito), a cores - (a)	0,84
aa) A3 (modo perfeito), a cores com ilustrações - (a)	4,71

Secção II

UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL

Artigo 32.º

CASA ESTÚDIO CARLOS RELVAS

1. Filmagens:

1.1 Cinema/Televisão:

1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)	1.309,33
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção - (a)	654,66

1.2 Publicidade:

1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)	2.252,04
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção - (a)	916,53

2. Fotografia Publicitária:

2.1 Até duas horas - (a)	1.068,41
2.2 Por hora adicional ou fracção - (a)	534,21

3. Outras Utilizações:

3.1 Atelier Fotográfico

3.1.1 - Meio Dia - (a)	162,36
3.1.2 - Dia Inteiro - (a)	267,10

3.2 Outras Salas, por sala:

3.2.1 - Meio Dia - (a)	109,98
3.2.2 - Dia Inteiro - (a)	214,73

3.3 Casa Estudio e Jardins

3.3.1 - Meio Dia - (a)	576,10
3.3.2 - Dia Inteiro - (a)	811,78

4. Caução, por dia inteiro ou fracção - (a)	209,49
---	--------

Artigo 33º

EDIFÍCIOS DE VALOR CULTURAL

1. Filmagens:

1.1 Cinema/Televisão:

1.1.1 - Por dia de filmagem ou fracção - (a)	1.068,41
1.1.2 - Por dia de preparação ou fracção - (a)	534,21

1.2 Publicidade:

1.2.1 - Por dia de filmagem ou fracção - (a)	1.623,57
--	----------

1.2.2 - Por dia de preparação ou fracção - (a)	811,78
2. Fotografia Publicitária:	
2.1 Até duas horas - (a)	1.068,41
2.2 Por hora adicional ou fracção - (a)	534,21
3. Outras Utilizações:	
3.1 Por dia ou fracção - (a)	811,78
4. Caução, por dia inteiro ou fracção - (a)	162,36

Artigo 34º

EDIFÍCIOS

1. Filmagens:	
1.1 Cinema/Televisão - (a)	811,78
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)	811,78
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção - (a)	324,71
1.2 Publicidade:	
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)	811,78
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção - (a)	324,71
2. Fotografia Publicitária:	
2.1 Até duas horas - (a)	534,21
2.2 Por hora adicional ou fracção - (a)	267,10
3. Outras Utilizações:	
3.1 Por dia ou fracção - (a)	534,21
4. Caução, por dia inteiro ou fracção - (a)	157,12

Artigo 35º

JARDINS/PARQUES DE VALOR CULTURAL

1. Filmagens:	
1.1 Cinema/Televisão:	
1.1.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)	811,78
1.1.2 Por dia de preparação ou fracção - (a)	429,46
1.2 Publicidade:	
1.2.1 Por dia de filmagem ou fracção - (a)	942,72
1.2.2 Por dia de preparação ou fracção - (a)	576,10
2. Fotografia Publicitária:	
2.1 Até duas horas - (a)	811,78
2.2 Por hora adicional ou fracção - (a)	471,36
3. Outras Utilizações:	
3.1 Por dia ou fracção - (a)	471,36
4. Caução, por dia inteiro ou fracção - (a)	162,36

SECÇÃO III

DESPORTO

Artigo 36º

Pavilhões Desportivos e Outros Equipamentos Desportivos

1. Cedência de Pavilhões para actividades colectivas:	
1.1 Desportivas:	
a) Segunda a sexta-feira (por cada hora) - (a)	12,05
b) Sábados, domingos e feriados (por cada hora) - (a)	18,85
c) Com entradas pagas (acresce por dia) - (a)	62,85
1.2 Não desportivas:	
a) Segunda a sexta-feira (por cada hora) - (a)	129,89
b) Sábados, domingos e feriados (por cada hora) - (a)	293,29
c) Com entradas pagas (acresce por dia) - (a)	636,86
2. Cedência de Salas para actividades colectivas (por cada hora):	
a) Segunda a sexta-feira - (a)	12,05
b) Sábados, domingos e feriados - (a)	18,85
3. Sala para Artes Marciais, Ginástica de manutenção e outros	
a) Por cada hora (a)	13,09
4. Salas de Judo	
a) Por cada hora (a)	13,09

5. Polidesportivo descobertos de pequenos jogos (Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol de Salão)	
a) Por cada hora (a)	9,43
6. Courts de Ténis	
a) Campo - Por cada hora	2,20

Artigo 37º

Estádios municipais

1. Cedência de campos de grandes jogos, por hora	
1.1. Actividades Desportivas	
1.1.1. Colectividades Federadas	
a) De segunda a sexta-feira (a)	104,75
b) Sábados, domingos e feriados - (a)	183,31
1.1.2. Estágios	
a) De segunda a sexta-feira - (a)	52,37
b) Sábados, domingos e feriados - (a)	104,75
1.1.3. Outros	
a) De segunda a sexta-feira - (a)	157,12
b) Sábados, domingos e feriados - (a)	235,68
1.1.4. Iluminação artificial	
a) De segunda a sexta-feira - (a)	26,19
b) Sábados, domingos e feriados - (a)	36,66
1.2 Actividades não Desportivas	
1.2.1 Utilização do Espaço	
a) De segunda a sexta-feira - (a)	523,73
b) Sábados, domingos e feriados - (a)	1.047,46
1.2.2. Iluminação artificial	
a) De segunda a sexta-feira - (a)	104,75
b) Sábados, domingos e feriados - (a)	157,12
2. Cedência da pista de treino, por hora e por atleta :	
2.1. Actividades Desportivas	
a) De segunda a sexta-feira - (a)	1,05
b) Sábados, domingos e feriados - (a)	1,57
c) Mensal (a)	15,71

Artigo 38º

Piscinas Municipais

1. Piscinas Descobertas:	
1.1 - Utilização - por pessoa:	
a) Até aos nove anos -	Grátis
b) 1 Entrada - (d)	1,78
c) 10 Entradas - (d)	15,71
2. Piscinas cobertas / Ginásio c/ equipamentos:	
a) Inscrição - (d)	8,38
b) Seguro - (d)	5,76
c) Reintegração - (d)	12,05
d) Renovação - (d)	6,28
e) 2ª Via - (d)	5,24
f) Atraso no pagamento – agravamento - (d)	3,14

3. ESCOLA DE NATAÇÃO (VALORES MENSAIS)

	Dos 24 aos 36 meses	Dos 3 aos 12 anos	Dos 13 aos 55 anos	Maiores 56 anos
1 aula semanal				
Natação - (d)	15,19	14,14	17,28	14,14
Classes Especiais - (d)		14,14	19,38	16,24
2 aulas semanais				
Natação - (d)	21,47	19,90	23,04	19,90
Classes Especiais - (d)		19,90	25,14	22,00

3 aulas semanais				
Natação - (d)	28,28	26,19	29,33	26,19
Classes Especiais - (d)		26,19	31,42	28,28

Utilização livre	Menores de 6 anos	Dos 6 aos 12 anos	Dos 13 aos 55 anos	Maiores de 56 anos
A - (d)	Grátis	1,78	2,36	1,78
B - (d)	Grátis	13,09	17,81	13,09
C - (d)	Grátis	22,00	28,28	22,00
D - (d)	Grátis	29,33	34,57	29,33
E - (d)	Grátis	3,14	4,71	3,14

Legenda:

- A – Utilização de 1H30m
 B – 10 utilizações de 1H30m
 C – 20 utilizações de 1H30m
 D – Utilização livre mensal
 E - Sem cartão de Utente

Aluguer	Pista 25m hora	Espaço/hora (25m)	Pista 12.5 hora	Espaço/hora (12.5m)
A - (d)	15,19	73,85	12,05	53,42
B - (d)	0,84	73,85	0,58	53,42
C - (d)	30,90	152,41	24,09	122,55

- A – Clubes Ass. Desportivas com participação no quadro competitivo
 B – Estabelecimentos Oficiais de Ensino p/aluno
 C – Outras entidades do Concelho

4. Ginásio com Equipamentos de Cardio-Fitness e de Musculação

	Utilização hora	2 aulas semanais
Utilização - (d)	5,24	31,42

5. Utilização Livre de Ginásio

Utilização livre	Dos 13 aos 55 anos	Maiores de 55 anos
Utilização de 1 hora - (d)	3,14	2,62
10 utilizações de 1 hora - (d)	20,95	15,71
20 utilizações de 1 hora - (d)	31,42	26,19
Utilização livre mensal - (d)	36,66	31,42

6. Escola Municipal de Desporto

6.1 Nucleo de Natação e Pentatlo Moderno

a) Inscrição (d)	8,38
b) Seguro (d)	5,76
c) Reintegração (d)	12,05
d) Renovação (d)	6,28
e) 2ª Via (d)	5,24
f) Atraso no Pagamento - Agravamento (d)	3,14
g) Mensalidade (d)	31,42

Artigo 39º

Centro de Estágio

	Pequeno-almoço/Lanche (a)	Almoço Jantar - (a)	Sauna Banho Turco Hidro - (a)	Dormida - (c)	Lavagem de Roupa (kg) - (a)
	Desportistas federados	2,30	6,91	3,14	11,52
Desportistas não federados	2,62	7,02	3,67	14,35	4,19

Associações	2,30	6,91	3,14	11,52	3,14
Não desportistas	2,93	9,22	4,19	17,28	X

- a) Refeições para funcionários valor estipulado por lei para subsídio de refeição
b) Ementa especial aumento de 50%

SECÇÃO IV

TURISMO

Artigo 40º

Parque de Campismo

1. Utentes:

1.1 - Pessoa:

- a) Feira Nacional do Cavalo (época F.N.C.) - (c) 5,97
b) Outra - (c) 2,09

1.2 - Criança:

- 1.2.1 - Dos 0-2 anos Grátis
2.2.2 - Dos 3-12 anos:

- a) F.N.C - (c) 4,19
b) Outra - (c) 1,57

2. Tendas, atrelados-tenda (incluindo avançados, toldos e cozinhas):

2.1 - Até 4m²

- a) F.N.C - (c) 4,19
b) Outra - (c) 1,57

2.2 - De 4 a 12m²

- a) F.N.C - (c) 6,28
b) Outra - (c) 2,09

2.3 - De 12 a 25m²

- a) F.N.C - (c) 7,86
b) Outra - (c) 3,14

3 - Caravanas:

3.1 - Até 4m:

- a) F.N.C - (c) 6,28
b) Outra - (c) 2,09

3.2 - De 4 a 6m:

- a) F.N.C. - (c) 7,86
b) Outra - (c) 3,14

3.3 - Mais de 6m:

- a) F.N.C - (c) 12,57
b) Outra - (c) 4,19

4 - Auto-Caravana:

4.1 - Até 4m:

- a) F.N.C. - (c) 7,86
b) Outra - (c) 3,14

4.2 - De 4 – 6m

- a) F.N.C. - (c) 10,47
b) Outra - (c) 3,67

4.3 - Mais de 6m:

- a) F.N.C - (c) 11,52
b) Outra - (c) 4,19

5. Moto:	
a) F.N.C. - (c)	4,19
b) Outra - (c)	1,57
6. Automóvel:	
a) F.N.C. - (c)	6,28
b) Outra - (c)	2,09
7. Atrelado:	
a) F.N.C - (c)	5,24
b) Outra - (c)	1,89
8. Electricidade:	
8.1 - 10 Amp:	
a) F.N.C - (c)	2,62
b) Outra - (c)	1,05
8.2 - 16 Amp:	
a) F.N.C - (c)	3,14
b) Outra - (c)	1,26
9. Animal:	
a) F.N.C. - (c)	4,71
b) Outra - (c)	1,57
10. Duche:	
a) Não Utentes - (c)	3,14
11. Bungalows (apartamentos Cavallo Branco):	

	03/01 - 30/04 e 01/10 - 27/12	01/05 - 30/06 e 01/09 - 30/09	01/07 - 31/08 e 28/12 - 02/01	FNC
Noite (1/2 pax) - (c)	45,56	58,66	71,75	165,28
Noite (3/4 pax) - (c)	83,80	95,84	131,98	309,90
Semana (1/2 pax) - (c)	275,48	275,48	293,29	1.033,00
Semana (3/4 pax) - (c)	539,44	550,97	575,06	1.177,62

12. Visitantes pessoa - (c) 0,84

SECÇÃO IV

TURISMO

Artigo 41º Passeios Turísticos

1. Passeio em carro de cavalos:	
a) Circuito Turístico / por pessoa - (a)	5,24
* Criança até aos 6 anos	Grátis
b) Aluguer por hora - (a)	52,37

CAPITULO VI

ANIMAIS

Artigo 42º Serviço médico-veterinário

1. Recolha (por animal) - (e)	6,49
2. Occisão (por animal) - (e)	10,47
3. Cremação Protocolo com Torres Novas:	
4 . Pela autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães ou quatro gatos adultos, nos termos do nº2 do art.º 3º do DL 314/2003 de 17 de Dezembro - (e)	20,95
5 . Pela autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais seis cães ou gatos adultos, nos termos do nº4 do artº 3º do DL 314/2003 de 17 de Dezembro - (e)	31,42

6. Pela emissão de parecer , nos termos do nº 1 e da alínea b) do nº3 do artº 3º do DL 315/2003 de 17 de Dezembro - (e)	41,90
Artigo 43º	
Penso a animais	
1. Canídeos (por animal e por cada período de 24 horas) - (a)	4,82
2. Felinos (por animal e por cada período de 24 horas) - (a)	3,14
3. Animais de capoeira (por animal e por cada período de 24 horas) - (a)	1,05
4. Outros animais (por animal e por cada período de 24 horas) - (a)	8,38
CAPITULO VII	
CEMITÉRIOS	
Artigo 44º	
Inumações	
1. Sepulturas:	
a) Cadáveres - (e)	26,19
b) Ossadas - (e)	26,19
c) Cinzas - (e)	26,19
d) Para indigentes - (e)	Grátis
2. Jazigos particulares:	
a) Cadáveres - (e)	39,28
b) Ossadas - (e)	39,28
c) Cinzas - (e)	39,28
Artigo 45º	
Exumações	
1. Exumação em sepulturas:	
a) Exumação e limpeza de ossada - (e)	39,28
Artigo 46º	
Trasladações	
1. Dentro do mesmo cemitério:	
a) Cadáveres - (e)	104,75
b) Ossadas ou cinzas - (e)	18,54
2. Para outros cemitérios:	
a) Cadáveres - (e)	91,76
b) Ossadas ou cinzas - (e)	91,76
Artigo 47º	
Concessão de terrenos	
1. Para sepulturas perpétuas - (e)	791,88
2. Para jazigos particulares:	
a) Pelos primeiros 3m² - (e)	1.857,15
b) Cada metro quadrado a mais - (e)	982,52
Artigo 48º	
Averbamentos	
1. Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no nº 1 do art. 2133º do Código Civil:	
a) Jazigos - (e)	196,92
b) Sepulturas perpétuas - (e)	39,49

2. Transmissão para outras pessoas:	
a) Jazigos - (e)	525,83
b) Sepulturas perpétuas - (e)	223,11
3. Emissão de títulos e 2 ^{as} vias de títulos de jazigo particular ou de sepultura perpétua - (e)	27,23
4. Emissão de alvará de sepultura perpétua - (e)	27,23

CAPITULO VIII

AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

Artigo 49º

Licenças especiais de ruído

1. Obras de construção civil:	
1.1 Até 30 dias (taxa fixa) - (e)	25,35
1.2. Superior a 30 dias (por dia além da taxa fixa):	
a) Dias úteis - (e)	1,26
b) Fins-de-semana e feriados - (e)	1,89
2. Competições desportivas:	
2.1 Nacionais (por dia):	
a) Dias úteis - (e)	Grátis
b) Fins-de-semana e feriados - (e)	Grátis
2.2 -Internacionais (por dia):	
a) Dias úteis - (e)	Grátis
b) Fins-de-semana e feriados - (e)	Grátis
3 - Feiras e mercados (FNC) - (e)	54,47
4 - Festas com música ao vivo:	
4.1 - Concertos (por dia):	
4.1.1 - Recintos abertos:	
a) Dias úteis - (e)	61,80
b) Fins-de-semana e feriados - (e)	90,08
4.1.2 - Recintos fechados:	
a) Dias úteis - (e)	42,95
b) Fins-de-semana e feriados - (e)	49,23
4.2 - Festas (por dia):	
a) Dias úteis - (e)	14,66
b) Fins-de-semana e feriados - (e)	18,54
5 - Festas com música gravada:	
5.1 - Concertos (por dia):	
5.1.1 Recintos abertos:	
a) Dias úteis - (e)	61,80
b) Fins-de-semana e feriados - (e)	68,09
5.1.2 - Recintos fechados:	
a) Dias úteis - (e)	31,00
b) Fins-de-semana e feriados - (e)	37,29
5.2 - Festas (por dia):	
a) Dias úteis - (e)	14,87
b) Fins-de-semana e feriados - (e)	20,95
6. Outros eventos - (e)	13,62

Artigo 50º

Reposição por danos em espaços ajardinados integrantes do património municipal

Relvados, plantas herbáceas anuais ou vivazes por cada m ² ou fracção - (a)	16,24
Sistema de rega:	
1. Aspersor – por unidade - (a)	54,47
2. Pulverizador– por unidade - (a)	27,23
3. Micro-aspersor – por unidade - (a)	27,23
4. Tomada de água – por unidade - (a)	80,65
5. Electroválvula – por unidade (a)	162,36
6. Válvula electromagnética – por unidade - (a)	107,89
7. Filtro – por unidade - (a)	135,12
8. Controlador (caixa de controlo) – por unidade - (a)	162,36
9. Unidade de controlo – por unidade - (a)	809,69

CAPÍTULO IX

ACTIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I

INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITARIAS

Artigo 51º

Vistoria e inspecção sanitárias

1. Pescado e mariscos (Kg): (Tabela em vigor da Direcção-Geral de Veterinária, nos termos do Decreto-Lei nº208/99, de 11 de Junho)	
2. Estabelecimentos de venda de produtos alimentares (por cada) - (e)	54,47
3. Viaturas de transporte de produtos alimentares e de animais (por cada) - (e)	27,23
4. Quiosques de venda de produtos alimentares (por cada) - (e)	31,42
5. Roulottes e viaturas-bar (por cada):	
a) Nas horas normais de serviço - (e)	18,54
b) Fora das horas normais de serviço, além da taxa normal anterior - (e)	27,23
6. Ciclomotores (por cada) - (e)	9,43
7. Análise de produtos: (Tabela em vigor no Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, de harmonia com o Decreto-Lei nº 3783, de 27 de Maio de 1950)	

SECÇÃO II

MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

Artigo 52º

Mercados, lojas e quiosques municipais

Designação	Mês
Lojas (por m ² /mês) - (e)	5,45
Quiosque (por m ² /mês) - (e)	6,60
Bancas (Unidades/mês) - (e)	27,23
Outros (por m ² /dia) - (e)	5,45

Artigo 53º

Mercados temporários

Designação	Dia	Mês
Terrado (por m ²) - (e)	1,57	5,24

Artigo 54º

Certames anuais

1. Terrado (por m ²) - (e)	31,42
2. Pavilhão (un)	
a) Zona A (a)	864,16
b) Zona B (a)	576,10
c) Zona C (a)	209,49
3. Grelhadores (un) - (e)	130,93

4. Terrado restauração (por m ²) - (e)	62,85
5. Outros (por m ²) - (e)	261,87

Artigo 55º

Venda ambulante

1. Venda em aglomerados e outros lugares fixos (por ml e mês):	
a) Peixe - (e)	33,73
b) Outros produtos alimentares - (e)	23,04
2. Venda ambulante de lotaria (taxa por licença) - (e)	1,15

Artigo 56º

Diversos

1 - Outros produtos não constantes do art. 51º (por ml e mês) - (e)	17,39
2 - Restaurantes (todos os mercados – por m ² e mês) - (e)	7,12
3 - Agências bancárias, caixas automáticas e similares (todos os mercados por m ² e mês) - (e)	20,74
4 - Eventos pontuais de natureza lúdica, cultural e/ou promocional em mercados:	
4.1 - Terrado (por m ² e dia):	
a) Até 10 m ² - (e)	5,97
b) De 11 m ² a 50 m ² - (e)	3,77
c) De 51 m ² a 100 m ² - (e)	2,41
d) Superior a 100 m ² - (e)	2,20
4.2 - Mesa / expositor (por ml e dia) - (e)	3,77
5 - Estacionamento em mercados:	
5.1 - Taxa diária:	
a) 1ª meia hora - (e)	0,63
b) 2ª meia hora - (e)	Grátis
c) 2ª hora - (e)	1,15
d) 3ª hora e seguintes (cada) - (e)	1,15
5.2 Taxa mensal:	
a) Geral - (e)	92,18
b) Comerciantes - (e)	49,23
6 - Estacionamento em Eventos taxa diária:	
a) Ligeiros - (e)	5,24
b) Pesados - (e)	20,95
c) Outros - (e)	15,71

CAPITULO X

LICENÇAS DIVERSAS

Artigo 57º

Competências transferidas dos Governos Cívicos para as Câmaras Municipais

1 - Guarda nocturno (por ano) - (e)	18,85
2 - Arrumador de automóveis (por ano) - (e)	Grátis
3 - Realização de acampamentos ocasionais (por dia) - (e)	Grátis
4 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (cada máquina):	
a) Licença de exploração - (e)	96,37
b) Registo de máquinas - (e)	96,37
c) Averbamento por transferência de propriedade - (e)	48,71
d) Segunda via do título de registo - (e)	33,00

Artigo 58º

Exploração de inertes

1. Processo de licenciamento - (e)	366,61
2. Exploração (anual) - (e)	1.047,46
2.1. Acresce ao montante anterior por tonelada extraída - (e)	0,31

Artigo 59º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis

Taxa Base:

Capacidade total dos reservatórios (em m ³)	100≤C<500	50≤C<100	10≤C<50	C<10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 100 m ³	5 TB	4 TB	2,5 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
Repartição da vistoria para verificação das condições impostas	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

Valor da Taxa Base (TB) - (c)

Artigo 60º

209,49

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

De acordo com a delegação de competências efectuada à CILMT

CAPITULO XI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 61º

Valor/hora da mão de obra – Serviços Diversos

1. Técnico Superior (a)	20,95
2. Coordenador Técnico (a)	13,09
3. Administrativo (a)	8,38
4. Coordenador Operacional (a)	13,09
5. Assistente Operacional (a)	7,86

Artigo 62º

Utilização do equipamento mecânico municipal

Utilização:

1 – Por hora ou fracção :	
1.1 - Retro escavadora - (a)	41,90
1.2 - Cilindro vibratório de dois rolos - (a)	20,95
1.3 - Niveladora - (a)	78,56
1.4 - Dumper - (a)	5,24
1.5 - Cisterna - (a)	6,28
1.7 - Tractor - (a)	15,71
1.8 - Lavadora (alta pressão) - (a)	5,24
1.9 - Lavadora de Desobstrução de colectores - (a)	6,28
1.10 - Corta sebes mecânica - (a)	6,28
1.11 - Máquina de corte de pavimento betuminoso - (a)	15,71
1.12 - Placa Vibradora - (a)	10,47
1.13 - Varredoura Mecânica Ravo - (a)	31,42
2. Por dia ou fracção :	
2.1 - Veículos automóveis pesados de mercadorias de 3,5 a 16 t - (a)	52,37
2.2 - Veículos automóveis pesados de mercadorias até 3,5 t - (a)	26,19
2.3 - Veículos Automóveis pesados de Passageiros - (a)	57,09
2.4 - Veículos automóveis ligeiros de mercadorias - (a)	23,04
2.5 - Veículos automóveis ligeiros - (a)	21,47
3 - Acresce aos nºs 1 e 2 deste artigo :	
3.1 - Por Km percorrido - (a)	0,52
3.2. Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista ou condutor de máquinas e veículos especiais, por cada hora ou fracção - (a)	7,86

Artigo 63º

Aluguer de material de ornamentação

1 - Aluguer de material de ornamentação:

a) Bandeiras CMG (por cada e por dia) - (a)	2,27
b) Bandeiras Nacionais (por cada e por dia) - (a)	2,27
c) Bandeiras de outros países - (a)	4,44
d) Outras bandeiras (por cada e por dia) - (a)	4,44
e) Barreiras (por cada e por dia) - (a)	2,05
f) Bases com mastros interior (por cada e por dia) - (a)	6,00
g) Cadeiras de plástico (por cada e por dia) - (a)	1,05
h) Cadeiras vips (por cada e por dia) - (a)	1,57
i) Estrados com 2,5m x 1m x 0,1m (por cada e por dia) - (a)	15,04
j) Mastros (por cada e por dia) - (a)	6,00
l) Mesas de plástico (por cada e por dia) - (a)	2,27
m) Mesas de madeira (2,5m x 0,70m, por cada e por dia) - (a)	7,86
n) Palco/ tribuna com toldo (por m² e por dia) - (a)	5,25
o) Palco/ tribuna sem toldo (por m² e por dia) - (a)	4,33
p) Palcos com toldo (por m² e por dia) - (a)	5,25
q) Palcos sem toldo (por m² e por dia) - (a)	4,33
r) Pendão (por cada e por dia) - (a)	1,46
s) Pavilhão (por m² e por dia) - (a)	5,84
t) Toalhas (cada por dia) - (a)	3,14
u) Chapéus de Sol - (a)	3,14
v) Aquecedores a Gás de (Cogumelo sem garrafa de gás) - (a)	15,71
x) Saias (cada por dia) (a)	3,14

2. Transporte, carga, descarga, montagem e desmontagem de material de ornamentação:

a) Palco de 11,00m x 11,00m - (a)	564,55
b) Palco de 7,50m x 5m - (a)	450,13
c) Cadeiras de plástico - (a)	0,52
d) Cadeiras Vips (por cada e por dia) (a)	1,05
e) Mesas de plástico (por cada e por dia) (a)	1,05
f) Mesas de madeira (2,5mx0,70m (por cada e por dia) (a)	2,62
g) Aquecedores a Gás	2,62

CAPITULO XII

REMOÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 64º

Remoção e recolha de veículos

1 - Remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes:

a) Dentro da localidade - (d)	20,95
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - (d)	31,42
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10Km - (d)	0,84

2 – Pela remoção de veículos ligeiros:

a) Dentro da localidade - (d)	52,37
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - (d)	62,85
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10Km - (d)	1,05

3 – Pela remoção de veículos pesados:

a) Dentro da localidade - (d)	104,75
b) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo - (d)	125,70
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10Km - (d)	2,09

4 – Pelo depósito de um veículo à guarda da Câmara Municipal da Golegã são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período:

a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes - (d)	5,24
b) Veículos ligeiros - (d)	10,47
c) Veículos pesados - (d)	20,95

CAPITULO XIII

FOGUEIRAS E QUEIMADAS

Artigo 65º

Emissão da licença ou autorização

1. Fogueiras populares (santos populares e fogueiras de Natal) - taxa pelo licenciamento e por dia - (d)	11,00
2. Realização de Queimadas - taxa pela licenciamento e por dia - (d)	5,76
3. Utilização de Fogo de Artifício e de outros artefactos pirotécnicos- taxa pela autorização e por dia - (d)	209,49

CAPITULO XIV

ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS

Artigo 66º

Água

1 - Taxa Mensal de Construção, Conservação e Manutenção de Redes e Equipamentos:

1.1 - Rede de Águas - (a)	0,79
2 - Tarifas de Fornecimento de Água (Por Escalões, M3 e Por Mês):	
2.1 - Consumidores Domésticos:	
1º Escalão = 0 – 5 M ³ - (c)	0,27
2º Escalão = 6 – 10 M ³ - (c)	0,39
3º Escalão = 11 – 20 M ³ - (c)	0,70
4º Escalão = 21 – 30 M ³ - (c)	1,08
5º Escalão = Mais de 30 M ³ - (c)	2,31

2.2 - Consumidores Não Domésticos (Comerciais, Industriais e Agrícolas):

1º Escalão = Até 15 M ³ - (c)	0,37
2º Escalão = Mais de 15 M ³ - (c)	0,68

3 -Serviços Públicos (Estado, Institutos, Empresas Públicas e Similares):

Único - (c)	0,42
-------------	------

2.4 – Outros:

Único - (c)	0,52
-------------	------

3 - Taxas de Serviços:

3.1 - Ligação - (a)	6,28
3.2 - Colocação de Contador - (a)	29,85
3.3 - Transferência de Titular - (a)	17,86
3.4 - Transferência do Local de Contador - (a)	20,95
3.5 - Restabelecimento - (a)	29,85
3.6 - Vistoria - (a)	13,15
3.7 - Aferição - (a)	12,05
3.8 - Desistência de Consumo (Incluindo Retirada de Contador) - (a)	18,33

Artigo 67º

Saneamento

1- Taxa Mensal de Construção, Conservação e Manutenção de Redes e Equipamentos:

1.1 - Rede de Saneamento - (c)	1,31
2 - Tarifas de Saneamento (Por Escalões, M ³ e por Mês):	
2.1 - Consumidores Domésticos:	
1º Escalão = 0 - 5 M ³ - (c)	0,10
2º Escalão = 6 - 10 M ³ - (c)	0,16
3º Escalão = 11 - 20 M ³ - (c)	0,21
4º Escalão = 21 - 30 M ³ - (c)	0,26
5º Escalão = Mais de 30 M ³ - (c)	0,31

2.2- Consumidores Não Domésticos (Comerciais, Industriais e Agrícolas):

1º Escalão = Até 15 M ³ - (c)	0,21
2º Escalão = Mais de 15 M ³ - (c)	0,26

2.3- Serviços Públicos (Estado, Institutos, Empresas Públicas e Similares):

Única - (c)	0,37
-------------	------

2.4 - Outros:

Única - (c)

3- Taxas de Serviços:

3.1 - Ligação à caixa domiciliária existente - (e)	157,12
3.2 - Ligação à caixa domiciliária a construir - (e)	392,80
3.3 - Vistoria - (e)	57,61
3.4 - Limpeza de fossas particulares em áreas sem colectores municipais - (a)	52,37
3.5 - Limpeza de fossas particulares em áreas com colectores municipais - (a)	144,03
3.6 - Limpeza de fossas particulares não previstas nos números anteriores (por tanque) - (a)	230,44
3.7- Desobstrução de ramais domiciliários de águas residuais domésticas (por unidade e por hora) - (a)	12,05

Artigo 68º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

1- Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU (Por M3 e Por Mês):

Única - (c) 0,35

Artigo 69º

Limpeza Urbana remoção e destino final de resíduos sólidos

1. Remoção de resíduos sólidos especiais equiparados a urbanos:

a) Requisição pelo número verde	Grátis
b) Sem requisição pelo número verde - (a)	10,47

2. Utilização de equipamento (por unidade e por hora):

a) Desmatação - (c)	31,42
b) Viatura Varredura e aspiração - (c)	31,42
c) Viatura Pesada de carga com ou sem grua - (c)	52,37
d) Remoção de cartazes e limpeza de inscrições morais - (c)	26,19
e) Aplicação de produtos fito ou farmacêuticos - (c)	31,42

3. Remoção de resíduos de construção e remoção (RCD) de obras particulares isenta de licença e não submetidas a comunicação prévia (conforme artigo 3º do D.L. nº 46/2008 de 12 de Março) por big-bag - c)	52,37
--	-------

- (a) Acresce o valor do IVA à taxa de 23%
- (b) Acresce o valor do IVA à taxa de 13%
- (c) Acresce o valor do IVA à taxa de 6%
- (d) Isento do IVA
- (e) Não sujeito ao IVA